



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Projeto de Lei 42/2025

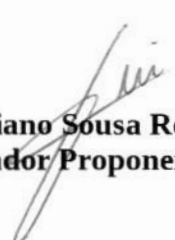
**Declara Utilidade Pública Associação do Comercio de
Alimentos de Araguari -ASCOMARI**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art 1º . Fica declarada de Utilidade Pública a Associação do Comercio de Alimentos de Araguari - ASCOMARI com sede neste município , inscrita no CNPJ: 43.218.287/0001-33.

Art 2º . Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari , Estado de Minas Gerais, em 18 de Fevereiro de 2025.


**Vereador Giulliano Sousa Rodrigues -PL
Vereador Proponente**

Justificativa para a Concessão do Título de Utilidade Pública à ASCOMARI

A Associação do Comércio de Alimentos de Araguari (ASCOMARI), fundada em 20 de agosto de 2021, nasceu da necessidade de representar e fortalecer o setor alimentício da cidade, especialmente em um momento crítico, durante a pandemia. Desde então, a entidade tem atuado de maneira significativa para o desenvolvimento econômico, social e profissional da comunidade araguarina.

Para que uma associação receba o título de utilidade pública, é essencial que ela demonstre seu impacto social, sua atuação sem fins lucrativos e seu compromisso com o bem-estar coletivo. A ASCOMARI cumpre todos esses requisitos e merece esse reconhecimento pelo conjunto de suas ações, que beneficiam diretamente empresários, trabalhadores do setor de alimentação e toda a população da cidade.

1. Atuação Direta na Capacitação e Geração de Oportunidades

A ASCOMARI, em parceria com o Banco de Alimentos e a Prefeitura Municipal de Araguari, já capacitou mais de 200 pessoas na cozinha da prefeitura, oferecendo formação profissional para quem deseja ingressar no mercado de trabalho gastronômico. Além disso, promovemos cursos de garçom e diversos cursos empresariais, fortalecendo a mão de obra local e garantindo melhores oportunidades para a população.

2. Fomento à Economia e ao Setor Gastronômico Local

A associação desempenha um papel essencial no incentivo ao empreendedorismo e à valorização do comércio gastronômico de Araguari. Trouxemos para a cidade o renomado concurso "Comida di Buteco", um evento de nível nacional que movimenta a economia, gera empregos e promove a culinária local. Além disso, organizamos eventos como o Prepara Gastronomia, que, já em sua quarta edição prevista para 2025, capacita empresários do setor com formações em gestão financeira, marketing, inovação e técnicas culinárias.

3. Representatividade e Desenvolvimento Social

A ASCOMARI não apenas representa os empresários e trabalhadores do setor alimentício, mas também atua diretamente na defesa dos interesses do comércio local junto às autoridades municipais. A associação busca incentivos e melhorias para o setor, promovendo ações de fortalecimento do turismo gastronômico e ajudando a consolidar Araguari como um polo de referência na culinária mineira.

4. Compromisso com o Interesse Público

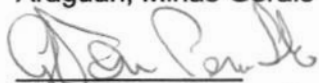
Diferente de uma entidade privada com fins lucrativos, a ASCOMARI tem um compromisso social e coletivo, promovendo ações que beneficiam não apenas os seus associados, mas toda a cidade. A capacitação de trabalhadores, o fomento ao comércio e a realização de eventos gastronômicos impactam positivamente a economia, geram empregos e criam oportunidades para a população.

Conclusão

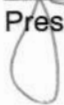
A concessão do título de utilidade pública à ASCOMARI é um reconhecimento justo e necessário, pois a associação cumpre uma função essencial para o desenvolvimento econômico e social de Araguari. Suas ações são voltadas para a qualificação profissional, a geração de oportunidades e o fortalecimento da economia local, beneficiando diretamente centenas de trabalhadores e empresários do setor alimentício.

Ao ser reconhecida como entidade de utilidade pública, a ASCOMARI poderá expandir ainda mais suas ações, buscar novos recursos e parcerias para continuar promovendo benefícios para a cidade e seus cidadãos.

Araguari, Minas Gerais – 03/02/2025



Presidente: Gleiston Pereira Silva



Histórico da ASCOMARI – Associação do Comércio de Alimentos de Araguari-MG

A Associação do Comércio de Alimentos de Araguari (ASCOMARI) foi fundada em 20 de agosto de 2021, em meio à pandemia, por empresários locais que sentiram a necessidade de dar voz e representatividade ao setor alimentício no município. Desde sua criação, a ASCOMARI tem trabalhado para fortalecer o comércio gastronômico da cidade, promovendo capacitação, eventos e ações voltadas para o crescimento dos empresários e profissionais do setor.

Principais Atividades e Conquistas da ASCOMARI

✓ Eventos Gastronômicos

A ASCOMARI tem sido um agente transformador da cena gastronômica de Araguari, trazendo e organizando eventos que valorizam a culinária local. Um dos destaques foi a **chegada do concurso "Comida di Buteco Nacional" à cidade no ano de 2022**, um evento de reconhecimento nacional que incentiva a cultura dos botecos e promove os sabores típicos da nossa região.

✓ Capacitação e Oportunidades

A associação tem investido fortemente na **qualificação de profissionais e empresários do setor alimentício**. Em parceria com instituições como o **Sebrae Araguari** e a **FAEC**, organizamos o evento **"InovAri"**, que impulsiona o crescimento e a inovação do setor.

Além disso, em conjunto com o **Banco de Alimentos** e a **Prefeitura Municipal de Araguari**, já capacitamos **mais de 200 pessoas** na **cozinha da prefeitura**, oferecendo oportunidades para aqueles que buscam uma nova profissão ou desejam se especializar. Também promovemos **cursos de garçom** e **diversos cursos empresariais**, contribuindo para a qualificação da mão de obra local.

✓ Prepara Gastronomia

Estamos atualmente no **terceiro ano do programa Prepara Gastronomia** e, para 2025, já estamos organizando a **quarta edição** desse evento. O **Prepara Gastronomia**, um programa do **Sebrae**, oferece capacitação para empresários do setor gastronômico, abrangendo áreas como **chef de cozinha, gestão financeira, marketing e várias outras competências essenciais** para o sucesso no mercado.

✓ Representatividade e Desenvolvimento Local

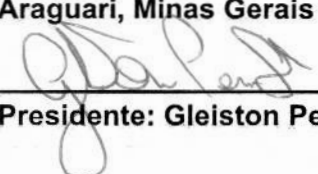
A ASCOMARI trabalha ativamente junto às autoridades locais para buscar benefícios e incentivos para o setor alimentício, além de incentivar o turismo gastronômico e destacar Araguari como um polo de referência na culinária mineira.

Com essas iniciativas, a ASCOMARI segue cumprindo seu compromisso de fortalecer o setor de alimentação e contribuir para o desenvolvimento econômico e social de Araguari.

CNPJ: 42.218.287/0001-33

Para mais informações, siga nosso Instagram: [@ascomariaraguari](https://www.instagram.com/ascomariaraguari)

Araguari, Minas Gerais – 03/02/2025


Presidente: Gleiston Pereira Silva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
43.218.287/0001-33
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
20/08/2021

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DO COMERCIO DE ALIMENTOS DE ARAGUARI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASCOMARI

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R BARBARA CIRINA DA SILVA

NUMERO
361

COMPLEMENTO

CEP
38.444-274

BAIRRO/DISTRITO
OURO VERDE

MUNICÍPIO
ARAGUARI

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ASCOMARI2020@GMAIL.COM

TELEFONE
(34) 8864-0756

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/09/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/02/2025 às 07:44:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO DE ALIMENTOS DE ARAGUARI

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO DE ALIMENTOS DE ARAGUARI também designada pela sigla **ASCOMARI**, fundada em 14 de maio de 2021, é uma organização da sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, sendo constituída de ilimitado número de sócios, pessoas físicas ou jurídicas, com prazo de duração por tempo indeterminado e com foro e sede social localizada na Rua Bárbara Cirina da Silva, nº 361, Bairro Ouro Verde, CEP: 38.444-274, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, que se rege pelo estabelecido neste estatuto e, em caráter supletivo, pelas disposições do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis.

I - A ASCOMARI poderá atuar em todo o território do Município de Araguari/MG, representando empresas legalmente constituídas que atuem no segmento de alimentação fora do lar, incluindo bares, restaurantes, lanchonetes, churrascarias, pizzarias, casas noturnas, entre outros estabelecimentos com atividades conexas e afins comprovadamente ligadas ao setor, que sejam associadas a **ASCOMARI**.

II- A ASCOMARI, observadas as exigências legais e estatutárias, poderá constituir, instalar e manter, onde convierem outras entidades, centros de estudos, núcleos de pesquisa, escritórios ou representações, próprias ou em regime de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras.

III - A ASCOMARI não terá qualquer atividade político-partidária.

IV - Em todos os casos que houver contradição entre o decidido na **ASCOMARI** e o disposto na legislação do país, prevalecerá o contido nesta última.

ARTIGO 2º - A personalidade jurídica da ASCOMARI é distinta de seus sócios, que não são solidários, nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pela mesma.

ARTIGO 3º - A ASCOMARI tem por objetivos principais:

- I-** Congregar as empresas e entidades representadas, com o objetivo de troca de experiências e informações;
- II-** Amparar, defender os legítimos direitos, interesses das empresas, entidades representadas e representantes, especialmente todas que se associarem, colaborando com os poderes públicos, como órgão técnico, consultivo e deliberativo, no estudo e solução dos problemas da classe congregada e do país amparando e defendendo seus associados quando os mesmos solicitarem;
- III-** Fomentar o desenvolvimento e o incremento da atividade econômica do segmento representado, bem como das demais atividades que com este estejam direta ou indiretamente relacionadas;
- IV-** Diligenciar para o maior entrosamento de seus associados efetivos com os organismos públicos e privados de interesse do segmento, no que concerne exclusivamente ao exercício de suas atividades;
- V-** Atuar no estímulo para o crescimento da indústria gastronômica, entretenimento e de viagens e turismo, aproximando seus associados efetivos e outras entidades que trabalham em prol do desenvolvimento deste segmento;
- VI-** Promover a divulgação, por meio de veículos de comunicação próprios ou de terceiros, informações e assuntos de interesse do segmento representado;
- VII-** Promover, participar e estimular da realização de congressos, cursos, exposições e conferências e de outros eventos que possam contribuir para o desenvolvimento do setor;
- VIII-** Representar junto aos poderes federal, estadual e municipal, de forma administrativa e judicial, colaborando com os associados, na defesa dos interesses do segmento representado;
- IX-** Agir como juízo arbitral e mediação de conflitos, entre seus associados efetivos, entre estes e o mercado, e em todos os assuntos de interesse da categoria representada;
- X-** Exercer, de modo geral as atribuições que pela lei e costumes, foram reservadas às associações civis;

- XI-** Fomentar, promover e colaborar para aprimoramento dos recursos humanos do setor, mediante ações próprias ou convênios com órgãos e estabelecimentos de ensino e outras entidades, podendo, nestes casos, ser remunerada pelos serviços prestados;
- XII-** Criar e manter serviços e benefícios a seu quadro de associados;
- XIII-** Colaborar para o desenvolvimento econômico e social do País;
- XIV-** Apoiar atividades que, por suas características específicas, contribuam fundamentalmente para a concretização dos objetivos da Associação;
- XV-** Fomentar, desenvolver e apoiar pesquisas para o desenvolvimento do segmento representado;
- XVI-** Colaborar para o desenvolvimento sustentável do turismo regional; e
- XVII-** Poderá propor ações civis públicas, mandatos para defender os interesses maiores dos associados, do segmento, da sociedade e do país.

ARTIGO 4º - A ASCOMARI, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos, licenciamento de propriedades intelectuais e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 5º - A ASCOMARI terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembleia, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Único – A fim de cumprir sua finalidade, a ASCOMARI organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelo Regimento Interno aludido no caput deste artigo.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

ARTIGO 6º- Constituem patrimônio da ASCOMARI:

- a)** Os bens e direitos por ela adquiridos;
- b)** Legados e doações;
- c)** Quaisquer bens, direitos e valores adventícios.

§1º - A **ASCOMARI** poderá agregar ao seu acervo patrimonial outros bens móveis, imóveis ou semoventes, por compra, doação, legados, ou qualquer outro modo aquisitivo.

§2º - Os bens imóveis só poderão ser alienados por determinação expressa da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por maioria absoluta de votos dos membros quites com a tesouraria.

ARTIGO 7º - As finanças respeitarão um rigoroso plano de receita e despesa.

§ 1º. Todo contrato cujo valor supere 60% (sessenta por cento) da receita semestral prevista exigirá a prévia aprovação de pelo menos maioria absoluta da Diretoria Executiva.

§ 2º. Caberá ao 1º e 2º Tesoureiro elaborar um balancete financeiro a ser apresentado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 3º Constituem receitas da **ASCOMARI**:

- I- Jóias, para o ingresso de novos membros, conforme a ser definido em Regimento interno;
- II- Taxas e contribuições que arrecadar junto aos associados;
- III- Rendas resultantes da prestação de serviços;
- IV- Contribuições ou auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V- Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta;
- VI- Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- VII- Rendimento de bens próprios;
- VIII- Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- IX- Usufrutos que lhe forem conferidos;
- X- Juros bancários e outras receitas de capital;
- XI- Os rendimentos que venham auferir pela prestação de serviços remunerados, sempre, tendentes a ensejar a consecução dos objetivos e finalidades estatutárias;
- XII- Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros;
- XIII- As decorrentes da produção de material didático-pedagógico de qualquer natureza;
- XIV- Os rendimentos resultantes das atividades relacionadas direta ou indiretamente com a consecução dos objetivos e finalidades estabelecidos neste Estatuto;

XV- Rendimentos decorrentes do registro de propriedades intelectuais registradas pela **ASCOMARI**.

ARTIGO 8º - O patrimônio, as receitas e eventual superávit da **ASCOMARI**, somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, sendo vedada a distribuição de dividendos.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

ARTIGO 9.º - A **ASCOMARI** admitirá **exclusivamente** como associados, pessoas físicas sócias proprietárias de estabelecimentos comerciais, elencados no Art. 1º, inciso I deste Estatuto Social, devendo estar com o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ativo, sendo as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Excepcionais.

I - São fundadores, os associados que se fizeram representar na Assembleia Geral de fundação da **ASCOMARI**, considerados os que constam da ata de fundação.

a) Somente os sócios Fundadores e Efetivos há mais de 24 (vinte e quatro) meses poderão ocupar os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

II - São associados “efetivos” os admitidos como tais pela Diretoria Executiva, mediante pagamento de contribuição associativa e quaisquer outros encargos financeiros, que serão fixados no Regimento Interno, sendo indispensável:

a) Atuar no segmento de alimentação e bebidas fora do lar, incluindo indústrias, bares, restaurantes, lanchonetes, restaurantes industriais e de refeições coletivas e demais estabelecimentos com atividades conexas comprovadamente ligadas ao setor de comercialização de alimentos e industrialização de alimentos.

III - São associados “excepcionais”, os que se enquadrem como pessoa física e que atuem no segmento de serviços de alimentação e que pagarem as contribuições fixadas, e o custeio dos serviços que utilizarem. Para sua admissão subscreverão proposta com as informações que

forem julgadas convenientes no Regimento Interno. A proposta de admissão deverá ser aprovado por maioria absoluta da Diretoria Executiva, que deverá ser convocada para tal finalidade.

ARTIGO 10 - São direitos dos associados efetivos e fundadores:

- i. participar e ter direito a voto em todas as Assembleias;
- ii. votar e ser votado para os cargos diretivos, exceto para os cargos de Presidente e Vice Presidente, que são exercidos com exclusividade por membros fundadores e associados efetivos há mais de 12 (doze meses);
- iii. utilizar, na forma e condições estipuladas pela Diretoria Executiva, de todos os serviços mantidos pela ASSOCIAÇÃO;
- iv. exercer os cargos diretivos ou de comissões para os quais forem eleitos ou designados.

§ 1º. Só poderão exercer os direitos constantes nas alíneas do Artigo 10 deste Estatuto os associados efetivos, com mais de 12 (doze) meses de inscrição na ASSOCIAÇÃO quites com suas obrigações financeiras e demais obrigações estatutárias.

§ 2º. Os associados com direito a voto somente poderão fazer-se de forma pessoal e presencial, não sendo admitido a realização do voto por mandato de procuração.

ARTIGO 11 - São deveres de todos os associados:

- a- Cumprir rigorosamente este Estatuto, os regulamentos para sua execução, bem como, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e demais normas de nosso ordenamento jurídico;
- b- Manter-se em dia com os compromissos financeiros junto à ASSOCIAÇÃO, como definidos no Regimento Interno;
- c- Zelar pelo bom nome e aprimoramento da ASSOCIAÇÃO;
- d- Cumprir as obrigações inerentes ao cargo para o qual foi indicado ou eleito, tanto para Diretoria Executiva como para participação em Comissões;
- e- Manter conduta compatível com os princípios morais e éticos, zelando pela sua reputação, enquanto pessoa física e pelo bom conceito da pessoa jurídica de que seja integrante, sempre com o compromisso de apresentar trabalhos com excelência de qualidade.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS.

ARTIGO 12 - Os associados efetivos poderão ser **suspensos**, por deliberação da Diretoria Executiva, quando faltarem ao pagamento das contribuições mensais por 03 (três) meses consecutivos. Nesta hipótese antes que se efetive sua suspensão poderá o associado quitar o débito em atraso não se aplicando a penalidade.

ARTIGO 13 - Os associados poderão ser **excluídos** por deliberação da Diretoria Executiva por maioria absoluta, quando:

- a-** faltarem ao pagamento das contribuições por 06 (seis) meses e após serem notificados do fato para regularização do débito;
- b-** quando, pelo seu procedimento, prejudicar o funcionamento, objetivo e bom nome da Associação. Por falta de decoro em seu procedimento o associado será julgado pela maioria da diretoria executiva e seu desligamento do quadro de associados se dará por maioria simples dos votos dos presentes em Assembleia convocada extraordinariamente para tal fim;
- c-** praticar fato comprovado, que caracterize justa causa, a critério da Diretoria Executiva;
- d-** quando, por qualquer motivo deixarem de se enquadrar nos requisitos do Capítulo III deste Estatuto;
- e-** quando infringirem este Estatuto, os regulamentos ou regimentos internos e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- f-** quando condenados em processo crime, desde que transitada em julgada a sentença.

§ 1º. O **desligamento** do associado por justa causa se efetivará, se reconhecida em procedimento que assegure direito de ampla defesa e contraditório, bem como recurso, conforme previsão Constitucional.

§ 2º. O **desligamento** de um associado poderá ser revisto pela Assembleia Geral por maioria absoluta de votos dos presentes, mediante recurso proposto pelo associado atingido, apresentado em 15 (quinze) dias úteis.

ARTIGO 14 - O desligamento a pedido deverá ser formalizada, por escrito, e será concedido imediatamente ao associado quite com suas obrigações financeiras e demais obrigações estatutárias.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ARTIGO 15 - Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos a **ASCOMARI** terá os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16 - As assembleias gerais, compostas por todos os membros da diretoria, conselho fiscal e todos os associados aptos a voto, possui poderes para decidir todas as questões relativas ao objeto da **ASCOMARI** e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

ARTIGO 17 - A assembleia geral será convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de circular expedida a todos os associados, por qualquer meio – físico ou eletrônico – que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Único - A convocação conterà, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

ARTIGO 18 - A assembleia geral será instalada em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos Associados e, meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados, salvo em casos especiais previstos nestes Estatutos ou na Lei.

Parágrafo Único - É condição para o exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais, que o Associado esteja quite com todas as suas obrigações societárias, pecuniárias ou não e que tenham sido admitidos como associado efetivo há mais de 12 (doze) meses.

ARTIGO 19 – As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia só exercerá voto, exceto nas eleitorais, para promover o desempate de votações.

ARTIGO 20 - É competência exclusiva da Assembleia Geral:

- I . Reformar os estatutos;
- II. Analisar e deliberar sobre o balanço e a prestação de contas da **ASCOMARI**;
- III. Deliberar sobre a compra, alienação ou permuta de bens imóveis da **ASCOMARI**;
- IV. Deliberar sobre a extinção da **ASCOMARI**;
- V. Decidir em grau de recurso qualquer matéria que julgar relevante e oportuna;
- VI. Eleger ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII – Aprovar Regulamentos e o Regimento Interno;
- VIII – Aprovar anualmente, as contas e atos praticados pela Diretoria Executiva relativos ao exercício social findo, deliberando sobre relatórios e balanços da **ASCOMARI**;
- IX – Referendar as decisões da Diretoria Executiva da **ASCOMARI** sobre os casos omissos neste Estatuto.

ARTIGO 21 – A **Assembleia Geral Ordinária** se reunirá anualmente para:

- I. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. Eleger os ocupantes de cargos eletivos, quando for o caso;
- III. Demais assuntos colocados em pauta e os que são prerrogativas da assembleia.

ARTIGO 22 – A **Assembleia Geral Extraordinária** reunir-se-á para tomar conhecimento e deliberar sobre qualquer assunto de interesse imediato da **ASCOMARI**, a ela submetida pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 23 – A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de associados efetivos que

representem 2/3 (dois terços), no mínimo, dos votos, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 24 – A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da **ASCOMARI**, composto por membros eleitos pela Assembleia Geral em processo eleitoral específico, entre os dirigentes de empresas que sejam associados da entidade.

§1º A Diretoria Executiva será composta por 10 (dez) membros, sendo:

I – PRESIDENTE, cujas funções são:

- a-** Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a **ASCOMARI** nos atos de sua vida social e jurídica, podendo delegar poderes, constituir procuradores para atos específicos ou nomear prepostos para representa-la em audiências, bem como designar seus representantes, quando se tratar de atribuição que independa de eleição para tanto;
- b-** Administrar e orientar as atividades da sociedade;
- c-** Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- d-** Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, cabendo-lhe o voto de qualidade, nos casos de empate nas deliberações;
- e-** Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, em nome da Diretoria Executiva, o relatório das atividades da **ASCOMARI** no exercício anterior, juntamente com as contas e balanços referentes ao mesmo período;
- f-** Assinar a correspondência oficial;
- g-** Ordenar despesas e assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, os cheques e outros documentos que autorizem pagamentos ou movimentações de fundos;
- h-** Dar posse à Diretoria das comissões criadas pela ASSOCIAÇÃO;
- i-** Nomear as comissões que julgar necessárias para o bom andamento dos trabalhos;
- j-** Designar substitutos interinos para o preenchimento de cargos de diretor e de conselheiro, nos casos de licença ou vacância, observado os substitutos naturais na forma deste estatuto;
- k-** Baixar resoluções relativas a medidas de caráter institucional ou administrativo, respeitadas as limitações previstas neste Estatuto;
- l-** Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno.

II – VICE PRESIDENTE, cuja função é:

a- Substituir o Presidente em caso de impossibilidade ou vacância do cargo, até o término do mandato.

III – PRIMEIRO(A) TESOUREIRO(A), cujas funções são:

- a- Superintender os serviços de Tesouraria, Contadoria e Caixa;
- b- Receber e ter sob sua guarda os dinheiros e valores sociais aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;
- c- Elaborar mensalmente um balancete demonstrativo da receita e despesas do mês anterior e, anualmente, o balanço do exercício findo;
- d- Notificar, mensalmente, ao Presidente, quais os associados que estão em atraso com suas mensalidades;
- e- Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e papéis para movimento de fundos.

IV – SEGUNDO(A) TESOUREIRO(A), cuja função é:

a- Substituir o 1º Tesoureiro em caso de impossibilidade ou vacância do cargo, até o término do mandato.

V – PRIMEIRO(A) SECRETÁRIO(A), cujas funções são:

- a- Realizar a gestão documental da **ASCOMARI**;
- b- Redigir, ofícios, cartas e demais documentos determinados pelo presidente;
- c- Redigir as atas de todas as reuniões e assembleias.

VI – SEGUNDO(A) SECRETÁRIO(A), cuja função é:

a- Substituir o 1º Secretário em caso de impossibilidade ou vacância do cargo, até o término do mandato.

VII – DIRETOR(A) DE TURISMO: cuja função é:

a- Promover a expansão do comércio de alimentos ao público não residente de Araguari, explorando o Turismo e pessoas em deslocamento entre cidades que transitam por Araguari;

b – Fomentar em parceria com a Administração Pública, ações para melhoria do setor de turismo no município.

VIII – DIRETOR(A) DE INTEGRAÇÃO: cujas funções são:

- a** – Promover atividade para o aprimoramento de conhecimentos técnicos para associados e seus colaboradores;
- b** – Buscar a execução de parcerias empresariais de interesse dos associados;
- c** – Promover a integração de suas áreas específicas com as de outras diretorias, bem como com outras Associações e entidades de classe.

IX- DIRETOR DE MARKETING E COMUNICAÇÃO: cujas funções são:

- a** – Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da ASCOMARI;
- b** – Confeccionar a programação anual, juntamente com todos os membros da ASCOMARI;
- c** – Estabelecer contatos eletrônicos com outras instituições;
- d** – Produção dos certificados dos palestrantes de eventos e membros;
- e** – Organizar a comunicação eletrônica entre os membros da ASCOMARI;
- f** – Realizar toda a divulgação eletrônica e audiovisual das atividades da ASCOMARI.

X – DIRETOR(A) JURÍDICO: cujas funções são:

- a** – Tratar de todos os assuntos relativos à ética e ao exercício profissional dos associados;
- b** – Tratar e opinar, com o necessário apoio de profissional da área, de assuntos jurídicos que envolvam interesse da Associação, da classe ou de seus associados.

§ 2º - O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

ARTIGO 25 – A Diretoria será coordenada por um Presidente, que será aquele que figurar na cabeça da chapa eleita na forma deste estatuto.

ARTIGO 26 – A Diretoria reunir-se-á, em caráter ordinário, 06 (seis) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo Único – A competência para convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria é do seu Presidente, seu substituto legal ou, da maioria de seus membros.

ARTIGO 27 – A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto em casos de urgência comprovada, através de circular expedida a todos os conselheiros, por qualquer meio – físico ou eletrônico – que permita a comprovação de recebimento, na qual conste a pauta dos assuntos a serem tratados, além de horário e local.

ARTIGO 28 - As deliberações, nas reuniões da Diretoria, serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros presentes à reunião deliberativa.

ARTIGO 29 - Compete à DIRETORIA EXECUTIVA:

- I.** Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da **ASCOMARI**;
- II.** Fazer executar os planos de trabalho da **ASCOMARI**;
- III.** Decidir, sobre o ingresso e desligamento dos Associados observadas as disposições legais;
- IV.** Decidir, em primeira instância, sobre aplicação de penalidades;
- V.** Elaborar e Aprovar os regimentos e regulamentos internos da **ASCOMARI**;
- VI.** Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos associados, emitindo avisos de orientação geral;
- VII.** Opinar sobre a aceitação de doações com encargos e sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, para orientar as decisões da Assembleia Geral;
- VIII.** Manter o quadro associativo e os membros dos órgãos de administração permanentemente informados sobre temas relativos à atividade associativa;
- IX.** Criar departamentos e comissões especiais;
- X.** Promover, apoiar e estimular participação de eventos sociais, culturais e técnicos ligados às atividades direta ou indiretamente de interesse do setor;
- XI.** Elaborar e remeter para deliberação da Assembleia Geral o orçamento de receitas e despesas e o plano de trabalho para o ano seguinte;
- XII.** Escolher, contratar e fixar os vencimentos de profissionais capacitados para exercer as funções executivas da **ASCOMARI**;

Parágrafo Único – Competirá ao Presidente da Diretoria Executiva, e em seus impedimentos a seu substituto legal:

- I. assinar quaisquer documentos relativos às operações da **ASCOMARI**, podendo delegar poderes a diretor ou procurador legalmente habilitado, sob sua responsabilidade ou ao conselheiro designado;
- II. representar a **ASCOMARI**, perante empresas, órgãos e entidades públicas, mistas ou particulares, em juízo ou fora dele, em todos os assuntos do interesse da entidade, podendo delegar poderes a procuradores legalmente habilitados ou aos conselheiros;
- III. movimentar contas bancárias, podendo nomear procuradores com poderes específicos para tanto;
- IV. autorizar tomada de medidas urgentes e inadiáveis, “ad referendum”, da Diretoria Executiva, dando posterior ciência do mesmo em no máximo quinze (15) dias.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30 - O Conselho Fiscal da **ASCOMARI** será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em processo eleitoral específico, entre os dirigentes de empresas que sejam associadas às associadas efetivas da entidade para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será coordenado por um Presidente, que será aquele que figurar na cabeça da chapa eleita na forma deste estatuto.

ARTIGO 31- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos dos administradores da **ASCOMARI** e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, no que tange à sua gestão financeira;
- II. Analisar e emitir parecer sobre o relatório anual circunstanciado, pertinente às atividades da **ASCOMARI** e sua situação econômica, financeira e contábil;
- III. Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da **ASCOMARI**, sempre que achar necessário, ou que for solicitado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais peças que forem necessárias ao bom e fiel cumprimento de suas atribuições.

ARTIGO 32 - O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - No caso de ausência justificada ou não de algum dos membros titulares nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, será convocado o membro suplente conforme ordem de menção na chapa eleita.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

ARTIGO 33 – O associado que infringir normas estatutárias ou regimentais, desobedecer a decisões emanadas das Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, estará sujeito, por justa causa, segundo a natureza da gravidades da infração, às seguintes punições:

I – ADVERTÊNCIA: em notificação escrita, por ciência pessoal, ou em carta registrada com A.R (aviso de recebimento) e será aplicada pela Diretoria Executiva através de seu Presidente ao associado que:

- a) Infringir qualquer disposição do Estatuto, de Ato Normativo ou deliberação da Diretoria Executiva;
- b) Agredir, física e ou moralmente o associado, membros da Diretoria ou funcionários, quando no exercício de suas funções;
- c) Dar publicidade às questões definidas pela Diretoria Executiva como internas e reservadas, sem causa justificada;
- d) Tentar promover a desagregação social da **ASCOMARI**.

II – SUSPENSÃO: em notificação escrita, por ciência pessoal, ou em carta registrada com A.R. e edital afixado no quadro de avisos da Secretaria da **ASCOMARI**, e será aplicada pela Diretoria Executiva, através de seu Presidente, privando o associado dos seus direitos,

sem isenção dos seus deveres, pelo período mínimo de 05(cinco) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, ao associado que:

- a) Reincidir em infração punível com pena de advertência;
- b) Praticar infração que, a juízo da Diretoria Executiva não for punível com a penalidade de exclusão;
- c) Danificar por dolo ou culpa, por si ou por terceiros sob sua responsabilidade o patrimônio da **ASCOMARI**;
- d) Retirar, sem prévia autorização da Diretoria Executiva ou do Presidente qualquer documento ou material da **ASCOMARI**.

III – EXCLUSÃO: em notificação escrita, por ciência pessoal, ou em carta registrada com A.R. e edital afixado no quadro de avisos da **ASCOMARI**, e será imposta por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, por seu substituto, ou pelo Conselho Fiscal, para este fim, ao associado que:

- a) Reincidir em infração a qual seja aplicada a penalidade de suspensão;
- b) Tiver procedimento público inconveniente ou desonroso que possa comprometer ou prejudicar a imagem da **ASCOMARI**, de seus associados e ou funcionários;
- c) Cometer no exercício de cargo eletivo ou nomeado da **ASCOMARI** falta grave devidamente comprovada;
- d) Promover, sob falsa argumentação, de qualquer forma, o descrédito de qualquer dos Poderes da Diretoria Executiva;
- e) Direta ou indiretamente, por ato, escrito ou palavras, devidamente perante a Diretoria Executiva competente, prejudicar ou tentar prejudicar, moral ou materialmente, a **ASCOMARI**, seus funcionários, seus associados ou os respectivos direitos e interesses.

§ 1º: Caberá recurso com prazo de 05 (cinco) dias ao Conselho Fiscal e, das decisões deste, caberá recurso, com prazo de 15(quinze) dias à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim. Somente depois de exauridas todas as instâncias administrativas internas da **ASCOMARI**, poderá o recorrente valer-se do Poder Judiciário.

§ 2º: O associado excluído por indisciplina não poderá ser readmitido ao quadro social.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 34 - O processo eleitoral, para escolha dos membros titulares e suplentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverá acontecer a cada 04 (quatro) anos. A convocação será feita pela Assembleia Geral Ordinária, sendo coordenada pelo Presidente em exercício sob fiscalização do Conselho Fiscal.

§ 1º A Assembleia Geral Eleitoral se dará obrigatoriamente no mês de março do ano eleitoral.

§ 2º A fim de se dar publicidade ao processo eleitoral, somente para este fim o edital de convocação deverá ser publicado em veículos de grande visibilidade, seja eletrônico ou impresso, contendo data da eleição, local e requisitos para os associados votarem e serem votados. A referida publicação se dará com no mínimo 30 (trinta) dias anteriores a prevista para a eleição.

§ 3º Poderão participar os dirigentes das empresas associadas, que ostentem esta condição há pelo menos 12 (doze) meses, contados anteriormente à data marcada para a eleição, e respeitado os demais dispositivos deste estatuto.

§ 4º - As chapas para os cargos da Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, deverão serem apresentadas por escrito ao presidente em exercício com no mínimo 21 (vinte e um) dias de antecedência da data prevista para a eleição. A chapa deverá ser apresentada com os candidatos para todos os cargos, ficando vedada a concorrência avulsa para qualquer cargo.

§ 5º - Os cargos de Presidente e Vice Presente, somente poderão ser ocupados por membros fundadores, conforme prevê o art. 10, inciso II deste Estatuto.

I – Caso não seja apresentada nenhuma chama contendo membros fundadores e/ou associados efetivos com mais de 12 (doze) meses de associado, ocupando os cargos de Presidente e Vice Presidente, serão aceitos em caráter excepcional a ocupação dos respectivos cargos por qualquer um dos membros efetivos que se candidatarem juntamente com uma chapa.

ARTIGO 35 - No caso de haver apenas uma chapa inscrita, a eleição acontecerá por aclamação.

ARTIGO 36 - Havendo mais de uma chapa inscrita, deverão ser confeccionadas cédulas de votação aonde conste à denominação de cada chapa inscrita ao lado de um quadrado em branco.

Parágrafo Único - A apresentação das chapas nas cédulas de votação deverá respeitar a ordem de inscrição.

ARTIGO 37 - Deverão ser tomadas as seguintes providências para a preparação do local de votação:

- a) designação de local adequado e reservado, que permita aos delegados eleitores efetuarem seus votos sem serem molestados, influenciados ou terem o sigilo da opção quebrado;
- b) ser colocada uma mesa, onde se instalará a junta eleitoral, e onde será aposta a urna coletora;
- c) proceder à coleta das credencias de todos os delegados eleitores.

ARTIGO 38 - Certificado que os atos preparatórios foram cumpridos, cada associado eleitor deverá dirigir-se à mesa da junta eleitoral, assinar o livro de presença, e após conferência do correto credenciamento, dirigir-se-ão ao local apropriado para assinalar sua opção de voto, e depositará a cédula na urna coletora.

ARTIGO 39 - Sendo verificado já terem votado todos os associados presentes no horário previsto para a eleição, de imediato a junta eleitoral procederá à apuração dos votos.

§ 1º - Aberta a urna e verificado que o número de cédulas corresponde ao número de associados que assinaram o livro de presença, a apuração continuará normalmente.

§ 2º - Sendo verificada a existência de número de votos diferente do número de associados eleitores, a votação será anulada, as cédulas desprezadas, e de imediato nova votação será realizada seguindo os passos anteriores.

ARTIGO 40 - Abertas às cédulas, serão anunciadas uma a uma, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, desprezados os votos brancos e os nulos.

Parágrafo Único - Em caso de ser verificado empate entre duas ou mais chapas, será considerado como critério de desempate, aquele candidato a cuja empresa esteja ligado há mais tempo, seja associada à **ASCOMARI**.

ARTIGO 41 - A comissão eleitoral terá autonomia para resolver de imediato quaisquer controvérsias no processo eleitoral.

ARTIGO 42 - A posse dos eleitos acontecerá no mesmo dia ou no primeiro dia após o encerramento do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal antecessores, ou no máximo em até 30 (trinta) dias após a realização da eleição.

Parágrafo Único - Ficam obrigados os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cujos mandatos estejam terminando, em até 30 (trinta) dias após o ato de transmissão de cargos, passarem, mediante termo, aos respectivos sucessores, os livros, relatórios, recursos ou quaisquer outros valores e documentos que estavam sobre sua guarda ou responsabilidade, atinentes aos cargos ocupados.

ARTIGO 43 - No caso de vacância definitiva nos cargos de membros titulares do Conselho Fiscal, motivado por renúncia, impedimento, morte, ou qualquer outro motivo, os mesmos serão ocupados por membros suplentes até o fim do mandato.

CAPÍTULO VIII

DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 44 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

ARTIGO 45 – Este Estatuto só poderá ser **reformado**, no todo ou em parte, por Assembleia Geral Extraordinária prevista para tal fim, com a presença, em primeira convocação, de no mínimo maioria absoluta dos associados em pleno gozo dos seus direitos e com o quórum presente em segunda convocação, que será realizada 30 (trinta) minutos após a primeira.

ARTIGO 46 - A ASSOCIAÇÃO só poderá ser **extinta** observadas as mesmas regras do artigo anterior.

Parágrafo Único. Extinta a ASSOCIAÇÃO, todo o seu patrimônio social respeitada às doações condicionadas, será destinado a uma ASSOCIAÇÃO congênere, legalmente

constituída, para ser aplicado nas mesmas finalidades. Na eventual falta de uma ASSOCIAÇÃO congênere, seu patrimônio social será destinado a uma instituição de cunho caritativo, a ser designada pela Assembleia que determinar a dissolução, observando o art. 56 do Código Civil.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

ARTIGO 47 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade.

ARTIGO 48 - Fica eleito o foro da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

ARTIGO 49 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

ARTIGO 50 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de maio de 2021, devendo entrar em vigor nesta data.

Araguari/MG, 14 de maio de 2021.



PRESIDENTE: Gleiston Pereira Silva



ADVOGADA: Andreia Cristina Parreira – OAB/MG: 93247

PROTOCOLO Nº 46291 - Registro nº 5674 Livro A74 - Folha 563/582 - Data 20/08/2021	
Cotação: Emol R\$259,71 - TFJ R\$88,87 - Recomeço R\$15,50 - Desp.: R\$0,00 - Valor Final R\$364,08 - ISS: R\$7,85 - Códigos 6412-1 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (20)	
Marco Túlio Martins da Silva - Oficial	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS de Araguari - MG	
SELO DE CONSULTA: EPV47284 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6186.2387.0340.7907	
Quantidade de atos praticados: 22 Ato(s) praticado(s) por: Marco Túlio Martins da Silva - Oficial Emol.: R\$275,21 - TFJ: R\$88,87 Valor Final: R\$364,08 - ISS: R\$7,85 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Del. Marco Túlio Martins da Silva OFICIAL
Maria de Fátima B. Martins OFICIAL Substituto
ARAGUARI - MG